TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Processo n°: 1010290-53.2017.8.26.0037 Classe – Assunto: Procedimento Comum

Requerente: Ana Claudia Pinchieri (presente)

Advogado: Adriana Galhardo Antonietto - - OAB: 104.360/SP

Requerido: Empresa Viação Paraty Ltda (preposto: David Batista Dante) (presente)

Advogado: Flávia Maria Dantas – OAB: 212.086/SP (presente)

Aos 10 de setembro de 2018, às 13:30h, nesta Cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, sob a presidência do MM. Juiz Titular, Humberto Isaias Goncalves Rios, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertas com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as partes e procuradores supramencionados. Iniciados os trabalhos, pela procuradora da requerida foi solicitado prazo para juntada de carta de preposição, tendo sido concedido pelo MM. Juiz o prazo de cinco dias para tanto. A seguir, foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: "a requerida se compromete a pagar para a autora, a título de acordo, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização monetária pela tabela do Tribunal de Justiça e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, que serão computados a partir do vencimento da primeira parcela. Os pagamentos serão feitos nos dias 14 de cada mês, iniciando-se em 14 do mês corrente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da requerente, (Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 4103 - conta poupança nº 00012016-5 -CPF nº 141.060.918-95). Os comprovantes de depósito valerão como recibo. O não pagamento de quaisquer parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito, que se torna líquido para fins de execução, com acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente. Com o acordo as partes se dão por satisfeitas para nada mais reclamar quanto ao fato tratado nestes autos. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Eventuais custas em aberto serão suportadas pela requerente". Na sequência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Isenta a autora das custas processuais por ser beneficiária da Justiça Gratuita". Pelas procuradoras das partes foim dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz de Direito. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Oportunamente arquivem-se. Uma cópia do presente termo, devidamente assinado, foi entregue ao procurador de cada parte. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1.269, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. NADA MAIS. Eu, Welington Alberto Minghini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz de Direito:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

| Requerente: | Adv. Requerente: |
|-------------|------------------|
| | |
| Requerida: | Adv. Requerida: |